



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Setor Comercial Sul – B, qd 09, lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar
CEP: 70.308-200 – Brasília/DF (61) 2027 3907 / 3957 - E-mail:cndh@mdh.gov.br

RELATÓRIO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA
IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL, DO
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, NO
MÊS DE JANEIRO DE 2018.

Brasília – DF

Mai de 2018

SUMÁRIO

1. Introdução	3
1.1 Sistematização das informações para realização da missão	5
1.2 Recomendações emergenciais após a realização da missão	9
2. Relato das atividades da Missão	12
2.1 Belém, 18 de janeiro de 2018	12
2.2 Santarém, 20 de janeiro de 2018	16
2.3 Manaus, 22 de janeiro 2018	18
2.4 Boa Vista, 24 de janeiro de 2018	22
2.5 Pacaraima, 25 de janeiro de 2018	27
2.6 Relatos por Unidade da Federação	29
2.6.1 Situação de Belém e Santarém	29
2.6.2 Situação em Manaus	30
2.6.3 Situação em Boa Vista e Pacaraima	31
3. Recomendações	32
3.1 Interiorização	35
3.2 Atuação das Forças Armadas	36
3.3 Regularização Migratória	37
3.4 Abrigamento	39
3.5 Trabalho e Assistência Social	40

1. Introdução

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, órgão criado pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais, previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

I - promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, sobremaneira os previstos em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil, e apurar as respectivas responsabilidades;

II - fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação; (...)

IV – expedir representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo; (...)

IX – opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência;

X – realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos; (...)

XII – dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário.

As atribuições do CNDH constituem competências inerentes à instituição nacional dos direitos humanos, nos termos dos Princípios de Paris (princípios relacionados com o status de instituições nacionais de direitos humanos), do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo, assim como o do Conselho, é a promoção e proteção dos direitos humanos.

Como consta no Capítulo VI – Da Estrutura Organizacional, o CNDH é dividido por Comissões e Subcomissões, além do Plenário e da Secretaria Executiva, sendo as Comissões e Subcomissões “... constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros do CNDH, por técnicos e profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada, nas condições estipuladas pelo regimento interno” (Lei 5 nº 12.986/2014, art. 9º).

A Resolução nº 02 de 03 de fevereiro de 2017, cria a Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social, no âmbito do CNDH, com o objetivo de “apurar violações de direitos humanos relacionadas aos direitos ao trabalho, à educação e à seguridade social e violações ao ‘princípio da vedação ao retrocesso social’; recomendar reparações necessárias e providências para a superação das violações constatadas; analisar atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos, referentes aos temas desta comissão; mapear as políticas referentes à temática e expedir recomendação para a adoção e o aperfeiçoamento de políticas públicas, bem como desenvolver ações de promoção de direitos humanos, nos termos da referida Lei nº 12.986/2014 e do Regimento Interno do CNDH”.

Durante a 33ª Reunião Ordinária do CNDH, em 07 e 08 de dezembro de 2017, a referida missão foi deliberada tendo em vista a grave situação verificada nos estados do Pará, Amazonas e Roraima com relação ao grande fluxo de refugiados de origem venezuelana. Nesta época o Governo do Estado de Roraima havia decretado estado de emergência em razão da migração massiva de venezuelanos para a qual, de janeiro a outubro de 2017, contabilizaram-se mais de 14 mil pedidos de refúgio. Atualmente, a migração tem se direcionado para outros estados da Região Norte, como o Pará e o Amazonas, o que tem intensificado a necessidade de resposta e atenção por parte do poder público quanto à proteção dos direitos humanos dessas pessoas.

A missão realizou-se dos dias 18 a 26 de janeiro de 2018, passando por Belém, Santarém, Manaus, Boa Vista e Pacaraima. Compuseram a missão as/os conselheiras/os Camila Asano, que representa a Conectas Direitos

Humanos, e João Akira, que representa a Procuradoria Federal do Direito do Cidadão/Ministério Público Federal; Letícia Carvalho, representante da Missão Paz; e Roberta Alvim e João Chaves, representando a Defensoria Pública da União. A missão foi acompanhada, na qualidade de observador, por Stéphane Rostiaux, representante no Brasil da Organização Internacional para Migrações (OIM).

1.1. Sistematização das informações para realização da missão

Os membros da missão, em reunião prévia a sua realização, decidiram por enviar ofícios solicitando informações:

i) A Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Pará (SEASTER-PA) respondeu o ofício informando que vem atuando junto aos indígenas venezuelanos da etnia Warao de duas maneiras: 1. Através do Cofinanciamento do Benefício Eventual da Lei Estadual nº 7.789 de 09 de Janeiro de 2014, junto ao município de Santarém, apoiando ações do Sistema Único de Assistência Social, enquanto organiza a mesma ação junto à gestão municipal de Belém; 2. Junto à Secretaria Estadual de Direitos Humanos (SEJUDH), da Saúde (SESPA) e órgãos municipais, atuando através do Posto Avançado da SEJUDH, do Consultório de Rua da SESMA, e da Abordagem Social da Fundação Papa João XXII (FUNPAPA). Por fim, encaminharam relatório (em anexo) e afirmaram que ampliaram seu atendimento, organizando um redário no local e utensílios para a confecção de alimento destinado aos indígenas que se dirigirem ao edifício;

ii) Quando questionados sobre registro referente a tráfico de pessoas envolvendo venezuelanos, tanto a Polícia Civil do Estado do Pará quanto a do Estado do Amazonas afirmaram não haver encontrado registro, após análise de seu banco de dados;

iii) A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima enviou informações sobre os crimes envolvendo indivíduos de nacionalidade venezuelana no Estado de Roraima, de 2014 a 2017, tanto como infrator quanto como vítima, que participa do anexo deste Relatório;

iv) A Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em IST, AIDS e Hepatite Virais (CGAE), do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS e Hepatites Virais, do Ministério da Saúde relataram, em ofício, que estão contribuindo para a construção do Plano Integrado de Ação para Saúde - Migração de Venezuelanos “que tem por objetivo orientar e organizar resposta oportuna do Setor Saúde frente ao fluxo migratório no estado de Roraima”, com as seguintes ações:

- “Realização de oficinas e integração e/ou estabelecimento de fluxo e implementação de linha de cuidado da Infecção do HIV/AIDS e Hepatites Virais nos municípios de Boa Vista e Pacaraima, em construção conjunta com o Estado;
- Estabelecimento de forma de registro de paciente para realização de carga viral e tratamento, registrando como estrangeiro - Nota Informativa nº 10 e ofício circular nº 23/2016 CGLOG/DIAHV/SVS/MS;
- Realização de testes rápidos para sífilis, HIV, Hepatites B e C e distribuição qualificada de preservativo (feminino e masculino); e
- Capacitação em teste rápido nos municípios com fluxo migratório”;

v) A Coordenação-Geral de Imigração, do Ministério do Trabalho, afirmou que “a Lei nº 13.445, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, deslocou a competência sobre a matéria do Conselho Nacional de Imigração para a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mais especificamente para o Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça”;

vi) A Polícia Federal (PF) encaminhou informações sobre os registros e as solicitações de refúgio de estrangeiros venezuelanos no Brasil, realizados pela PF em 2017, sendo 5.839 venezuelanos com registro temporário e 428 permanente, somando 6.267. Além disso forneceram informações sobre as solicitações de refúgios de estrangeiros venezuelanos, realizadas pela PF, em 2016 e 2017, separados por Unidade da Federação, e informações sobre o tráfico humano de venezuelanos em 2017, ambas informações disponíveis no ofício em anexo;

vii) Sobre a solicitação de denúncias de trabalho escravo envolvendo imigrantes venezuelanos, no âmbito da sede da Procuradoria

Regional do Trabalho da 11ª Região - Manaus/AM, o CNDH foi informado que “não houve autuação de qualquer notícia de fato relativa à exploração de trabalho em condições análogas à de escravidão”. Já no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista/RR, foram formalmente apresentadas 6 notícias de fato relatando a submissão de imigrantes venezuelanos a condições análogas à de escravo na pecuária e aquicultura, construção civil, comércio varejista de carnes e comércio varejista de materiais de construção;

viii) A Secretaria de Estado de Saúde encaminhou relatório do número de atendimentos prestados aos Warao, em anexo;

ix) O Departamento de Desenvolvimento de Políticas Educacionais (DEPE), da Secretaria Adjunta da Educação Básica (SAGEB), do Governo do Estado de Roraima, enviou uma lista de serviços na área educacional ofertados para o atendimento aos migrantes no Estado de Roraima, como consta em anexo;

x) A Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social (SETRABES), do Governo do Estado de Roraima, afirmou que está se empenhando para minimizar a situação dos imigrantes venezuelanos que chegam ao Estado, mas que este enfrenta dificuldades orçamentárias e financeiras, afirmando também que depende de repasses federais para prestação desse serviço. Informaram que instalaram 2 espaços provisórios em Boa Vista e 1 em Pacaraima para os imigrantes venezuelanos; receberam um aporte inicial de R\$ 480.000,00 do Ministério do Desenvolvimento Social, para atender 200 pessoas por seis meses, tendo consciência de que é um atendimento insuficiente; e, por fim, afirmaram ter prestado apoio “com parcerias de Entidade, Organizações não Governamentais, Igrejas e das Agências da ONU instaladas de forma provisória”, dependendo de novos aportes do MDS para garantir a continuidade e expansão do atendimento aos imigrantes;

xi) Em relação às possibilidades de regularização migratória, a Secretaria Nacional de Justiça informou que “foi elaborada a minuta de portaria interministerial que regula os casos de autorização de residência para atendimento da política migratória nacional” para assinatura do Ministro,

portaria esta que “não gera significativas mudanças, tendo em vista que os venezuelanos já podiam solicitar a residência provisória no Brasil desde a edição da Resolução Normativa nº 126, do Conselho Nacional de Imigração. A Lei nº 13.445, todavia, pode facilitar o processo por meio da previsão de isenção da cobrança das taxas migratórias aos hipossuficientes”. Informaram também que foram registradas 17.685 solicitações de refúgio por parte de venezuelanos ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE);

xii) A Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC), do Governo do Amazonas, enviou informações (em anexo) sobre as ações que tem realizado em parceria com Instituições Estaduais e Não Governamentais, por meio do Grupo de Trabalho de Migração do Estado do Amazonas, “o qual tem empreendido esforços para que todos sejam atendidos com equidade de direitos educacionais”;

xiii) A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) do Governo do Pará informou que os indígenas Warao que vieram da Venezuela a Belém, estão sendo atendidos desde 18 de julho de 2017, tendo sido realizados, em caráter emergencial, um primeiro atendimento médico aos Warao, com a emissão do cartão SUS. A partir de da reunião de 29 de setembro de 2017, no Ministério Público Federal, em que participaram as áreas técnicas da Coordenação da Saúde Indígena e Populações Tradicionais da SESPA e outras áreas do Governo do Estado do Pará e município de Belém, pactuou-se que, “sob coordenação da Vigilância Epidemiológica do Município de Belém, se estabeleceria um estado de alerta quanto às doenças de notificação compulsória, com orientações quanto a notificações de agravos para as coordenações que estão em contatos com os mesmos, principalmente a atenção básica, que está realizando diversos atendimentos, inclusive consultas médicas, no Consultório de Rua no complexo Ver-o-peso”. Além disso, afirmaram que estão construindo um Plano de Ações de Saúde, “onde estão previstos atendimentos das demandas e continuidade de serviços existentes do cuidado na rede de saúde”. Os Warao estão sendo, também, atendidos pela Equipe do Consultório na Rua da SESMA e Unidades de Saúde e Hospitais existentes na Rede de Atenção a Saúde, afirmando que serão entregues aos Warao “o fluxograma das unidades de atendimento e folders

com esclarecimentos sobre o sistema de saúde, para que eles sejam orientados a buscar seu atendimento a qualquer hora, usando a sua autonomia como cidadão de direitos”;

xiv) A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos do município de Manaus enviou “Relatório das Ações com as Famílias Venezuelanas da Etnia do Warao em Manaus”, referente ao período de julho a dezembro de 2017, bem como “Relatório de Execução Financeira”.

Por fim, em Brasília, no 17 de janeiro, foram realizadas reuniões com membros da Casa Civil, da Presidência da República, do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento Social, do Ministério dos Direitos Humanos e da Polícia Federal, além de organismos internacionais - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e Organização Internacional de Migração (OIM) -, e da Irmã Rosita, diretora do Instituto Migração e Direitos Humanos (IMDH), onde foram obtidas informações mais atualizadas sobre a situação dos imigrantes venezuelanos na Região Norte, bem como feitos os últimos ajustes sobre a missão a ser realizada.

1.2. Recomendações emergenciais após a realização da missão

Logo após a missão, na 34ª Reunião Plenária do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, a conselheira Camila Asano relatou a missão e apresentou uma série de recomendações emergenciais que foram aprovadas em plenário. As recomendações tinham como principal ponto a falta de coordenação de ações nos três níveis de governo - municipal, estadual e federal -, bem como o baixo compartilhamento de informações sobre o fluxo migratório. Consta, em anexo, o documento completo da Recomendação nº 01, de 31 de janeiro de 2018, recomendação emergencial que dispõe sobre o direito de venezuelanas e venezuelanos no fluxo migratório no Brasil, que recomenda o seguinte:

“I- À Presidência da República e à Casa Civil da Presidência da República:

a) Instalação urgente de um Gabinete Emergencial de Gestão Migratória composto pelo governo federal e

governos estaduais e municipais envolvidos na acolhida das venezuelanas e dos venezuelanos;

b) Realização de estudo e implementação de um plano de interiorização que possa apoiar venezuelanas e venezuelanos que cheguem via Roraima e desejem buscar outros destinos no Brasil;

c) Elaboração e adoção de protocolos nacionais de atendimento diferenciado à população indígena migrante, com ampla consulta nos termos da Convenção 169 da OIT.

II- Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério do Trabalho: que na elaboração de portarias que regulamentem os aspectos da Lei nº 13.445/2017 e do Decreto nº 9.199/2017 conduzam o processo de forma aberta e com ampla consulta.

III- À Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República, ao Governo do Estado de Roraima e à Prefeitura do Município de Boa Vista: urgente início da gestão, por parte do poder público, do abrigo do ginásio do Tancredo Neves na cidade de Boa Vista, no sentido de que este ofereça as condições adequadas de abrigo e garantia dos direitos humanos.”

Foram recebidas algumas respostas. A Presidência da República encaminhou a Recomendação nº 01/2018 para os Ministérios das Relações Exteriores e então Justiça e Segurança Pública¹. O Ministério das Relações Exteriores, em resposta enviada no dia 14 de março, informou que “os atos infralegais que regularão os referidos instrumentos normativos encontram-se em fase adiantada de elaboração, com previsão de publicação nas próximas semanas”, referindo-se a portaria que tratará da regularização migratória dos cidadãos venezuelanos que chegam ao Brasil em situação de vulnerabilidade. Afirmam, também, que há, nesta portaria, propostas que favorecem particularmente as populações indígenas.

O então Ministério da Justiça e Segurança Pública também informou sobre a elaboração de portarias referentes à situação jurídica dos estrangeiros no

¹ A Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, criou o Ministério Extraordinário da Segurança Pública, com a alocação dos seguintes órgãos que compunham o Ministério da Justiça e Segurança Pública, que passa a se chamar Ministério da Justiça: Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Segurança Pública, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Brasil, afirmando que “é ato interno, cujo conteúdo possui natureza procedimental e que não há previsão legal que franqueie a participação de outros órgãos que não os expressamente previstos na Lei nº 13.445/17 e no Decreto nº 9.199/17 na elaboração de tais portarias”, entendimento este compartilhado pela Consultoria Jurídica do ministério. Apesar disso, afirmam que “a despeito da impossibilidade de franquear a participação de atores diversos na elaboração dos normativos em questão, o Departamento de Migrações - DEMIG e a Consultoria Jurídica - CONJUR receberam, em diversas oportunidades, representantes de entidades civis e da Defensoria Pública da União, ouvindo seus pleitos e, quando possível, acatando-os, sempre com o cuidado para que não houvesse qualquer tipo de violação às disposições legais que regem a matéria”. Por fim observam que “boa parte das Portarias que deveriam ser exclusivamente regulamentadas por ato do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Justiça já foram publicadas no Diário Oficial da União”.

A Prefeitura de Boa Vista afirmou que a responsabilidade de executar ações sociais no abrigo do Ginásio Tancredo Neves é do Governo do Estado de Roraima, mediante a Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social, competindo à prefeitura a observância do direito das pessoas em situação de rua. Além disso, “informam que estão atendendo aos migrantes do referido abrigo em ações de saúde especialmente com vacinação e buscando realizar bloqueio do sarampo, haja vista o surto instalado entre a população de migrantes”.

2. Relato das atividades da Missão²

2.1 Belém, 18 de janeiro de 2018

A missão iniciou-se em **Belém**, na **manhã do dia 18 de janeiro de 2018**. A primeira reunião foi com a sociedade civil e o sistema de justiça, onde a sociedade civil esteve representada pela Caritas e membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Pará (CEDH-PA). A Caritas relatou que cerca de 100 waraos circulam ou circularam por Belém, tendo sido inicialmente alocados em pequenos abrigos na região central da cidade, identificados como Campos Sales e Riachuelo (nomes das ruas). Um outro grupo de cerca de 25 a 30 pessoas ficou por longo período num acampamento ao lado do Mercado Ver-o-Peso. A impressão é de que Estado e Município não estariam prestando atenção adequada aos warao, e que diversos problemas afligiam essa população, tanto no Ver-o-Peso como nos abrigos. Foram apontados problemas de saúde - proliferação de escabiose; insuficiência do serviço Consultório de Rua no atendimento ao grupo do Ver-o-Peso; ausência de cartão do Sistema Único de Saúde (SUS); necessidade de muita pressão para conseguir uma internação; alegação de que a Prefeitura não pode levar os warao até a unidade de atenção básica ou hospital e que essa ida deveria ser espontânea -; de segurança - relatos de violência na rua e agressões por parte da população em situação de rua brasileira; duas mortes no fim do ano ao lado do abrigo da rua Riachuelo; a comitiva foi informada que até o momento nem a PM nem a Guarda Municipal tem praticado violência contra os warao -, de proteção à criança - suspeita de que pessoas estão se oferecendo para “pegar crianças para cuidar”; pressão do Conselho Tutelar com alegação de que as mães deixam as crianças desacompanhadas nos semáforos -, e de abrigamento - abrigos pequenos e sem condições de acolhimento; falta de comida suficiente e redes; alocação inicial num abrigo afastado próximo ao estádio Mangueirão; falta de informação sobre os planos da Prefeitura.

O sistema de justiça esteve representado na reunião pelo Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU) e Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – Núcleo de Direitos Humanos). Ficou, desde o

² Trata-se de um relato não exaustivo de todas as reuniões, inspeções e encontros realizados durante a missão.

início, evidenciado que há uma atuação conjunta desses três órgãos, com bastante troca de informações e articulação das iniciativas, mas também a ausência de participação efetiva do Ministério Público Estadual (MPE).

A DPU informou que tomou contato com o tema dos warao, juntamente com as demais instituições, mas que não tem registro de atuação individual de regularização migratória em favor desse grupo. Há atendimento individual para imigrantes venezuelanos não indígenas, tanto pela Resolução Normativa nº 126, de 02 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço, como solicitações de refúgio, sendo a maioria desses atendimentos apenas para pedir celeridade na decisão. Houve recentemente dois casos de notificação para repatriação de pessoas embarcadas clandestinamente em navios, mas que não eram venezuelanos, nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Lei de Migração -, que dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País, e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. O diagnóstico da DPU, e que posteriormente foi confirmado em reuniões com a Polícia Federal e conversas com os indígenas, é que a quase totalidade das solicitações de refúgio é feita em Roraima. A DPU também confirmou a impressão da sociedade civil de que quase nenhum indígena possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e que haveria uma compreensão informal dos agentes da prefeitura - Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA/PA) -, e do Estado, pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), de que essa medida só faria sentido após um programa de capacitação para o mercado de trabalho, sem considerar sua importância como documentação. A DPU também demonstrou preocupação com o fato de, até o momento, a Prefeitura Municipal de Belém não ter enviado um projeto para obtenção de recursos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), o que já teria ocorrido com Santarém.

O MPF enfatizou a participação conjunta no tema, e que em 2017 foi proposta uma Ação Civil Pública conjunta contra os três entes federativos, com o objetivo de obrigá-los ao fornecimento de abrigo aos indígenas warao. Em resposta a essa ação, a Prefeitura de Belém disponibilizou o abrigo do

Mangueirão, para caracterizar o cumprimento de sua obrigação. Contudo, o abrigo era bastante afastado e sem condições adequadas de atendimento, sendo posteriormente substituído pelas casas do centro (Campos Sales e Riachuelo) e hoje pelo abrigo da Travessa do Chaco. Conforme será melhor descrito no relatório da reunião com a Prefeitura, dois fatos influíram no tema: 1) no próprio dia 18, enquanto se realizavam as reuniões, o grupo de waraos que acampava no Ver-o-Peso foi levado para o abrigo do Chaco eliminando, ao menos provisoriamente, a alegação de falta de abrigamento; 2) durante a semana seguinte (22 a 26/1) estão agendadas reuniões técnicas em que o tema voltará a ser discutido, com o indicativo de se buscar um acordo extrajudicial. Registrou-se, ainda, que tanto DPU como MPF buscaram contato com a FUNAI, mas que o MPF recebeu um ofício informando que não haveria atendimento aos warao sob o argumento de que o órgão só atende índios brasileiros aldeados.

A DPE salientou sua atuação em diversos conflitos com o Conselho Tutelar, que tem adotado uma visão autoritária e repressiva sobre o tema do alegado abandono de crianças warao nas ruas, e sua utilização pelas mães para pedir esmola. Houve o registro específico de uma decisão de abrigamento provisório de uma criança sob esse fundamento, com a oposição da DPE, que teria pedido, em substituição, que toda a família fosse abrigada. A DPE também está monitorando a situação dos novos abrigos junto à Prefeitura.

Pela **tarde** do mesmo dia 18 de janeiro, os integrantes da missão reuniram-se com a Polícia Federal, participando da reunião o Superintendente, representantes da Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG), Delegacia de Defesa Institucional (DELEINST), e Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, além de representante da Defensoria Pública da União (DPU).

Após a apresentação resumida dos objetivos da missão, o representante da DELEMIG avaliou que no percurso entre Pacaraima e Belém os warao pedem refúgio em outros postos, e por isso não tem informações específicas sobre as solicitações. Segundo dados levantados para a reunião, são poucos pedidos: em 2017, teriam ocorrido 16 solicitações de indígenas (5 adultos e 11 crianças), sendo que as crianças já estavam fazendo pedido de reunião familiar

com os pais, já solicitantes em Boa Vista ou Manaus. Na avaliação da Polícia Federal, Belém seria a “quarta camada” de regularização, sendo Boa Vista, Manaus e Santarém as três primeiras camadas. Não há números no momento sobre solicitações de venezuelanos não indígenas ou pela Resolução Normativa nº 126/2017, mas seria possível um levantamento. Desde logo, a Polícia Federal afirma que os números não são expressivos, com o mesmo argumento já sustentado quanto aos imigrantes indígenas. O preenchimento do formulário, que é complexo para os índios que em sua maioria são analfabetos ou com pouca escolaridade, é preenchido com o auxílio da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SEJUSDH). No caso específico das crianças, informa que todas estavam com o representante legal, não havendo registro de casos de criança e adolescente solicitante separado ou desacompanhado, que exigisse o uso da Resolução Normativa Conjunta CONANDA/CONARE/CNIG/DPU nº 1/2017, que estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescentes desacompanhados ou separados, e dá outras providências, junto ao seu formulário próprio para análise de proteção.

Também foi informado que não há exigência documental para solicitação de refúgio. Após questionamento específico, informou-se que é possível a solicitação por procuração ou pela representação legal da DPU nos termos da Resolução nº 18, de 30 de abril de 2014, do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), que estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e tramitação da solicitação de refúgio, mas o fornecimento do protocolo depende do comparecimento para colheita de dados biométricos. No caso dos warao, também não há exigência documental das crianças.

Além do questionamento específico sobre a imigração venezuelana e warao, questionou-se a Polícia Federal sobre o fluxo migratório geral. Em resposta, foi informado que no aeroporto não há sala de inadmitidos, e como são poucos voos há apenas um posto. Houve apenas um caso de inadmissão, com um grupo de iraquianos curdos com passaporte falso e, na tentativa de sair para a Guiana Francesa, foram lá inadmitidos e devolvidos, mas foi informado que lá já haviam solicitado refúgio. Como um não chegou a embarcar, foi feita a

solicitação em Belém. Sobre o refúgio, não há registro de aumento do fluxo de renovações de protocolo de solicitação.

Foi relatado que no Porto de Belém há uma situação de registro de embarcados clandestinos, que parecem obedecer a um critério de temporadas.

A média de atendimento de imigrantes é de 40 a 50 por dia, contando com tripulantes aéreos ou marítimos, e 20 a 25 casos sem os tripulantes, que tem uma situação diferenciada e um tratamento próprio. Não há agendamento prévio, pois o volume não justifica.

Não há registro de prisão de venezuelanos indígenas ou não indígenas pela Polícia Federal e nem processos na Justiça Federal, mas sugeriu-se diligenciar no sistema penitenciário estadual para saber se há prisões por processos criminais na Justiça Estadual.

2.2 Santarém, 20 de janeiro de 2018

A atuação da missão em **Santarém** iniciou-se em uma reunião com a sociedade civil e o sistema de justiça, na **manhã do dia 20 de janeiro**. A sociedade civil esteve representada por professores da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e representantes da Clínica de Direitos Humanos da UFOPA, Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/Santarém) e Comissão Justiça e Paz/Igreja Católica. Dentre as instituições do sistema de justiça, apenas o MPF esteve representado.

Ao longo da reunião foi narrada pela sociedade civil uma situação de grande dificuldade no auxílio aos warao e falta de diálogo com a prefeitura. A chegada do primeiro grupo, de cerca de 30 indígenas, ocorreu em setembro de 2017, sendo alojados inicialmente em um centro para população de rua do município e, depois, em um espaço da igreja batista e uma casa de acolhida da igreja católica. Ao final, foram destinados dois abrigos identificados pelos nomes dos bairros, Santarenzinho e Cumbuquira, que tiveram em seu pico de ocupação cerca de 75 indígenas cada, totalizando 150 pessoas. Hoje todos os indígenas estão no abrigo do bairro Cumbuquira, numa escola municipal desativada desde 2013, e que possui duas salas de aula e um terreno grande, no qual foi

construído um galpão improvisado. A sociedade civil relatou dificuldades de diálogo com a Prefeitura, cujos agentes tem uma visão autoritária do tratamento aos indígenas. Haveria, por exemplo, disponibilização de alimentos não consumidos pelos warao, como feijão, e impedimento a que cozinhassem sua própria comida. Também foi relatada a superlotação do abrigo, casos de comida estragada ou requentada (frango sem refrigeração, por exemplo), condicionamento da entrega de sabão e água sanitária ao fim do consumo de refrigerantes e falta de preparação dos agentes para lidar com a temática indígena.

Pelo sistema de justiça, o MPF avalia que a Prefeitura está fazendo esforços para dar atendimento aos indígenas warao desde setembro, mas que está bastante isolada e sem apoio do Estado e nem da União. Haveria também espaço para desenvolver políticas de estímulo às vocações econômicas dos warao, que seriam o artesanato, a agricultura e a pesca. Também entende possível a inclusão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para a obtenção de áreas. Foi informado que, ao menos em Santarém, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) dispôs-se a atender os indígenas, mas há apenas um funcionário e sem qualquer condição material de prestar atendimento. O mesmo teria ocorrido com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). O Conselho Tutelar também não tem demonstrado preparação específica para lidar com os indígenas, mantendo uma postura focada na repressão. Foi também dito que a DPU ingressou com uma Ação Civil Pública (ACP) para garantir o fornecimento de CTPS no município de Santarém, pois estaria havendo um problema geral de falta de estrutura e de datas para agendamento. No momento da reunião não foi possível precisar a abrangência da ação (toda a população santarena ou apenas os migrantes), mas sabe-se que a decisão, embora favorável, não foi cumprida.

Neste mesmo dia, pela **tarde**, em reunião com a Polícia Federal, obteve-se informações bastante similares às prestadas pela Superintendência em Belém. Em linhas gerais, nota-se que o número de solicitações de refúgio é bem inferior ao número de imigrantes warao que circularam pela cidade, vindos de

Manaus ou Belém. Acredita-se que a documentação é sempre feita em Boa Vista, e que não há sequer comparecimento ao órgão por qualquer motivo.

O levantamento realizado para a reunião indicou 18 solicitações de refúgio na unidade de Santarém por parte dos warao. Não houve registro de negativa de recebimento da solicitação, e nem de problemas documentais. A Polícia Federal registra não haver fluxo migratório a ponto de justificar a criação de uma DELEMIG local. Ainda não houve casos de renovação do protocolo de solicitação de refúgio por parte dos índios warao. Não há registro de crianças e adolescentes separados ou desacompanhados e nem de prisão de migrantes.

2.3 Manaus, 22 de janeiro de 2018

Na **manhã do dia 22 de janeiro**, reuniu-se, em **Manaus**, os integrantes da missão com representantes da sociedade civil e sistema de justiça, referentes às entidades Ministério Público Federal, Conselho Federal de Psicologia, Pastoral dos Imigrantes e Caritas.

A reunião iniciou-se com o tema da educação, tendo em vista que os warao reivindicam o acesso à escola. A sociedade civil pensa que deve existir algum plano de atuação específica para esta população. No começo da migração, as escolas estavam exigindo a tradução de documentos. Atualmente, segundo a sociedade civil, as escolas estão exigindo o protocolo de refúgio. O interesse dos adultos indígenas gira em torno da linguagem, buscando o ensino do português, do espanhol e da própria língua warao.

Quanto à saúde, não existe uma atenção clara aos warao. O que há é um atendimento voluntário nas novas residências, feito por equipes que fazem “consultório na rua”. Vale ressaltar que a cultura desta etnia prefere tratamento com pajés do que tratamento ordinário.

Quanto às crianças, com o reforço na fiscalização e orientação aos pais, a sociedade civil percebeu uma diminuição gradativa destas na atividade de coleta.

O MPF afirmou que toda a mobilização gerou efeitos adversos. Por exemplo, os indígenas de Manaus ficaram ressentidos pelo apoio ao povo warao.

Houve uma articulação estatal para acolhimento dos indígenas, mas inexistiu para os não indígenas. Para os não indígenas, não existe qualquer tipo de assistência do poder público. O atendimento é feito basicamente pela Pastoral e Caritas, que fazem os encaminhamentos. No final de 2017, o MPF articulou algumas reuniões e foram fixados alguns encaminhamentos para os não indígenas em situação de vulnerabilidade, e para a população de rua, tais como solicitação para modificar o Decreto Emergencial da Prefeitura para o MDS, de modo a incluir abertura de um espaço de acolhimento e centro de atendimento para os não indígenas. Quem estava coordenando a questão migratória era a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), do Governo do Estado do Amazonas. No entanto, como houve mudança do Governo Estadual, o Estado ainda está desorganizado neste ponto.

Por fim, o MPF destacou alguns pontos emergenciais: necessidade de existir um ponto de referência para a primeira triagem; abertura de um primeiro abrigo temporário; adequação das atividades de educação para os indígenas; desenvolvimento das possibilidades de geração de renda.

Ainda na **manhã do dia 22 de janeiro**, os integrantes da missão realizaram visita aos abrigos. Observou-se que no final do ano de 2017, o fluxo de indígenas para abrigamento sofreu uma diminuição. Não obstante, no início de 2018, esse fluxo passou a aumentar, principalmente entre os não indígenas.

Em julho de 2017, houve o encerramento do abrigo do Coroado, que era destinado ao acolhimento apenas dos indígenas warao. Por esta razão, foram alugadas 5 casas para abrigamento de 234 indígenas, que lá estavam no momento da transferência. Em geral a capacidade de cada casa alugada é de 50 pessoas.

No momento da missão existiam 4 casas, 3 com capacidade para 50 pessoas e 1 com capacidade para 17, onde residiam cerca de 142 pessoas no total. O fluxo de indígenas nas casas é muito flutuante. Geralmente, são os homens que permanecem e as mulheres que circulam entre Santarém e Belém com as

crianças. Existe também um fluxo de indígenas que retornam para a Venezuela.

Inicialmente, a Caritas se dispôs a fazer o gerenciamento dos abrigos. No entanto, o Conselho de Assistência Social entendeu que deveria ficar a cargo da Prefeitura, que recebeu verbas e assumiu a responsabilidade em agosto de 2017. A prefeitura fornece a alimentação e material de higiene. Por sua vez, os próprios indígenas que cozinham e organizam a gestão interna dos abrigos.

Não há um programa do Estado para geração de renda. A Caritas é quem está repassando os insumos para o artesanato por meio de convênio com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

A visita ao abrigo foi guiada por representante da Caritas, e contou com a participação dos integrantes da missão e do MPF/AM. Foram escolhidas 2 casas para a visita. A primeira casa é conhecida por ser mais desorganizada, na Rua Quintino Bocaiúva, e a segunda a mais organizada, na Rua Paulino Afonso.

No ato da visita, a primeira casa contava com apenas 7 moradores. Nos dias anteriores, um grupo de 17 indígenas havia viajado para Santarém. As condições de higiene eram precárias. Há uma escada para o pavimento superior completamente inapropriada para crianças.

A segunda casa está organizada e contava com 50 pessoas. Existem líderes que fazem a divisão de tarefas na casa. O líder da casa informou que uma professora voluntária vai ao abrigo uma vez na semana para realizar atividade lúdicas com as crianças. A casa está organizada, limpa e com um bom estado de conservação.

A sociedade civil enfatizou a necessidade de um abrigo para não indígenas, que hoje estão em situação mais vulnerável que os indígenas. Por fim, é importante destacar que não se observou venezuelanos em situação de rua em Manaus.

Pela **tarde**, os integrantes da missão reuniram-se com a Polícia Federal, que contou com a participação do Delegado de Imigração. O DPF informou que,

desde outubro de 2017, os indígenas warao não procuram a PF para realizar a regularização migratória. Quando havia atendimento deste público, este era acompanhado por um órgão da Prefeitura, que não soube informar o nome. Estes agentes públicos organizavam o agendamento em grupo e a documentação.

Já o atendimento de não indígenas está sendo realizado por meio de agendamento que, hoje, leva até 3 meses. A fila de espera já chegou a ter 513 pessoas no aguardo. Nesta época, só existia 1 servidor que realizava 11 atendimentos por dia. O atendimento era dividido em 2 etapas, a primeira etapa consistia no recolhimento dos dados e, posteriormente, o migrante teria que retornar para buscar seu protocolo dentro de aproximadamente 10 dias.

No início de dezembro de 2017, a PF foi provocada pelo ACNUR, DPU e MPF para que agilizasse esse atendimento. No dia 12 de janeiro de 2018, a Polícia Federal assinou um protocolo de cooperação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para a reorganização do atendimento e a contratação de 26 estagiários pelo ACNUR, que realizarão a parte mecânica do procedimento. A ideia é que todas as etapas do atendimento sejam realizadas no mesmo dia. Hoje são 36 atendimentos por dia. Com a força de trabalho do ACNUR, se espera chegar a atender 70 pessoas por dia.

No ano de 2017 foram realizadas 2.466 solicitações de refúgio. Já em 2018, foram realizadas até o momento 336 solicitações de refúgio. Além dos venezuelanos, outras nacionalidades também são atendidas diariamente, como cubanos e haitianos.

O atendimento dos pedidos de regularização migratória é dividido em 2 grupos. O primeiro grupo é somente para solicitação de refúgio e conta com 4 servidores e 2 terceirizados destinados apenas para esta função. Já o segundo grupo é para atendimentos ordinários, como pedido de vistos, de prorrogação de estadia, renovação de passaporte, etc. A opção de regularização migratória, por meio da Resolução nº 126, é enquadrada no segundo grupo de atendimentos, que possui agendamento para 1 mês. A Polícia Federal não possui o número de pessoas que solicitaram a residência temporária a partir da

Resolução. Também se enquadra nesse segundo grupo o pedido de prorrogação do refúgio.

Segundo o entendimento da Superintendência em Manaus, para realizar o pedido de regularização migratória, nos parâmetros da Resolução nº 126, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG), o migrante necessita estar regular no país. Desta forma, caso já tenha expirado o período do visto de turista, ele precisa realizar o pedido de refúgio para, depois, pedir a regularização segundo a mencionada resolução.

No que toca ao tema de crianças desacompanhadas, aquela Delegacia apenas lidou com o tema uma única vez com uma criança do Paquistão.

Quanto aos documentos necessários para os pedidos, o migrante necessita levar a certidão de antecedentes criminais. Em geral, a carteira de identidade para estrangeiros leva 90 dias para ficar pronta. Enquanto aguarda, o estrangeiro possui o protocolo.

O DPF informou que não tem conhecimento se existe alguma investigação sobre tráfico de pessoas ou contrabando de imigrantes, uma vez que estes temas não estão sendo tratados em sua área de atuação dentro da Polícia. Por fim, ele comentou que não existe uma coordenação entre as Superintendências da PF nos Estados afetados por este fluxo para padronização do atendimento.

2.4 Boa Vista, 24 de janeiro de 2018

A missão em **Boa Vista** iniciou-se com a reunião com a Polícia Federal na **manhã do dia 24 de janeiro de 2018**. Estiveram presentes na reunião os integrantes da missão, delegada e delegados da DELEMIG, e o Corregedor da Superintendência em Boa Vista.

A Polícia Federal em Roraima informou que, em janeiro, houve um aumento significativo no atendimento, tanto em Boa Vista quanto em Pacaraima. Neste momento, apesar de todo reforço no efetivo, o agendamento está acontecendo para 20 dias, em média.

A equipe da PF acompanhou os membros do CNDH e mostrou todo o seu procedimento de documentação. Atualmente, todas as etapas acontecem no prédio da Superintendência em Boa Vista e segue um grande e organizado fluxo de atendimento que conta com o apoio da ACNUR.

Em 15 de março de 2018 será inaugurado o Centro de Atenção ao Migrante, fruto de parceria da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e o ACNUR. Neste espaço ocorrerá o agendamento e a preparação da documentação com o apoio de estagiários do ACNUR. Assim, o migrante comparecerá à PF apenas para protocolo e procedimentos internos. Com essa nova sistemática, espera-se atender cerca de 300 pessoas por dia.

Hoje já existe um centro nestes moldes no Centro de Migração e Direitos Humanos, coordenado por Irmã Telma. No entanto, eles comparecem à PF, onde está centralizado todo o procedimento.

O protocolo é preenchido com a ajuda de estagiários do ACNUR. Na PF, os migrantes tiram a foto necessária e retiram também a certidão de antecedentes criminais.

No dia da visita, o agendamento do refúgio estava para o dia 19 à 21 de fevereiro de 2018. Já o agendamento da residência estava para o dia 28 de fevereiro de 2018. São realizados por dia 75 atendimentos de refúgio e 75 atendimentos de residência temporária, simultaneamente. Na data da visita, existiam 1050 agendamentos. Atualmente pode-se afirmar que a busca pela residência é maior que a busca pelo refúgio. É comum a utilização do veículo de refúgio por pessoas que não possuem toda a documentação. Pode-se também estimar que cerca de 20 a 25% do fluxo necessita de proteção.

Segundo o entendimento da Superintendência em Boa Vista, o migrante irregular no país é identificado como solicitante de refúgio, para viabilizar o pedido através da Resolução nº 126 do CNIG. Desta forma, buscando-se otimização do trabalho da PF frente ao grande volume, esse migrante consegue pedir diretamente a regularização migratória com base na mencionada resolução, sem necessitar passar pelo fluxo de atendimento do refúgio. Vale ressaltar que esse perfil de venezuelanos não é enquadrado nas

estatísticas e agendamentos dos solicitantes de refúgio, de modo a evitar números duplicados.

Atualmente, o tempo de espera para receber a cédula de identidade de estrangeiro é de 60 dias. Já o protocolo de refúgio leva 20 dias para ser entregue. Vale ressaltar que, com o protocolo de residência, já é possível tirar todos os documentos.

Dentro da PF está instalado o posto avançado do Juizado da Infância para os casos de problemas na representação e/ou crianças desacompanhadas.

No ano de 2017 a PF realizou um mutirão para documentar as pessoas que estavam em Pacaraima, principalmente os indígenas. Em Boa Vista não estão mais observando o registro de indígenas.

Não há registros de crimes de atribuição da Polícia Federal envolvendo venezuelanos.

No que toca ao tráfico de pessoas, houve operações em Pacaraima e Boa Vista. Na operação na cidade da fronteira coletou-se mais provas, já que se deu por meio de um mandado de busca e apreensão noturno. Houve denúncia de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e o processo penal está em andamento. Já na operação na capital, a Justiça Federal não deu provimento ao pedido de busca e apreensão noturno. Por esta razão, as provas foram mais frágeis. A PF fez o indiciamento, mas não tem notícia se houve denúncia.

Pela tarde os integrantes da missão reuniram-se com representante do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da DPU. Não obstante ter sido convidada, a Defensoria Pública do Estado não encaminhou representante.

A atuação da DPU parte principalmente das demandas individuais. Quando estas demandas se multiplicam, se busca a resolução coletiva. Desde 2016, a DPU atua em conjunto com o MPF. A sociedade civil também encaminha demandas para a Defensoria.

No ano de 2017, houve demanda acerca da tradução de documentos para matrícula de crianças nos sistemas de ensino estadual e municipal. Em reunião com os responsáveis, eles se comprometeram a não mais requerer tal

exigência. Posteriormente o MPF realizou recomendação nesse sentido. No entanto, neste ano, assistidos venezuelanos estão buscando a DPU alegando que as secretarias de educação estão exigindo a tradução de documentos para que as crianças permaneçam matriculados e para mudança de série. A Defensoria acredita que possa estar ocorrendo ausência de comunicação das secretarias com os profissionais das escolas que trabalham na ponta. Para tentar resolver o problema, já foram enviados ofícios, contudo, ainda sem respostas.

Existem também relatos de limitação ao acesso às vagas, sob a alegação de que primeiro irão matricular os brasileiros e depois os venezuelanos. Também foram enviados ofícios, contudo, ainda sem respostas.

A exigência de pagamento de taxas da Resolução nº 126 foi resolvida por meio da liminar deferida em uma ação civil pública em conjunto com o MPF (processo nº 1000432-51.2017.401.4200 da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima). A DPU e o MPF também ajuizaram ação civil pública para evitar novas remoções forçadas como a ocorrida na Rodoviária de Boa Vista em outubro de 2017. Contudo, ainda não houve apreciação da liminar.

Em 2017, a DPU também atuou nos pedidos de regularização migratória de 4 venezuelanos resgatados em condição análoga de escravo ao Ministério da Justiça, com base na Resolução nº 122 do CNIg.

Ano passado também houve dificuldade de acesso ao sistema de saúde pelo fato dos imigrantes não terem o cartão de saúde do SUS. Este tema foi rapidamente resolvido por meio de ofícios.

Existe uma divergência de interpretação entre a DPU/RR e a PF/RR no que toca à regularização migratória da criança e adolescente com base na Resolução Normativa Conjunta CONANDA/CONARE/CNIG/DPU, editada em agosto de 2017. Segundo a PF, é possível a DPU assinar em conjunto com a pessoa que se diz ser responsável pela criança, validando o pedido de regularização migratória, sem realizar o pedido de guarda. A unidade da DPU/RR discorda, pois este procedimento pode regularizar uma situação incorreta. Segundo a DPU, isso deveria ser tratado na justiça estadual junto

com a Vara da infância em Pacaraima, com a regularização primeiro da guarda. A PF e a DPU estão trabalhando para contornar a situação.

Por fim, a DPU não identificou aumento do número de crimes cometidos por venezuelanos.

Os integrantes do MPF em Roraima, responsáveis pelos procedimentos dos venezuelanos indígenas e não indígenas, entraram em exercício no Estado na semana missão. Por este motivo, ainda não possuíam informações para acrescentar.

O MPT em Roraima está atuando em 2 vertentes. Uma vertente repressiva, quando recebem as denúncias (foi enviado ao CNDH ofício com o levantamento de todas as denúncias recebidas desde 2015), e uma vertente mais ativa que tem caráter promocional.

Em 2017, o MPT atuou no resgate de venezuelanos em condição análoga à escrava, atuando em conjunto com a DPU. Houve pagamento dos danos individuais e coletivos.

No âmbito promocional e ativo, o MPT está desenvolvendo projeto com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) por conta da violação difusa na seara trabalhista em Roraima, que está gerando grande dano social. Já foram feitas visitas técnicas em Boa Vista, Pacaraima e Manaus, e apresentado relatório. Estão na fase de definição da metodologia de identificação do mercado de trabalho local. Em março será apresentado um projeto visando a inserção dos venezuelanos no mercado de trabalho em Boa vista, Manaus e Pacaraima. Durante essas visitas, para colheita de insumos, foram verificados indícios de trabalho escravo na área rural, mas sem identificações dos exploradores. Por conta disso, foi feito requerimento à Brasília e estão na expectativa de atuação do grupo móvel.

No âmbito das relações de trabalho, estão ocorrendo problemas no ingresso e durante a relação laboral. No ingresso, as dificuldades ocorrem por conta da xenofobia ou porque não contrata venezuelano ou contrata desde que não seja formal ou recebem abaixo do salário mínimo. No entanto, o MPT não atua nessas demandas individuais.

O MPT não tem conhecimento de atuação das Secretarias do Estado ou Município na identificação destes trabalhadores, nem por parte do SINE, que faz a intermediação do empregador e trabalhador.

2.5 Paracaima, 25 de janeiro de 2018

Em Paracaima, na **tarde do dia 25 de janeiro**, os integrantes da missão reuniram-se com a Polícia Federal, que contou com a participação da Delegada de Paracaima.

A delegacia é responsável pelo fluxo migratório de entrada e saída do território nacional e segue todos os trâmites legais que foram alterados com a nova lei de imigração. A unidade analisa as razões de entradas, o preenchimento de requisitos legais e aplica as multas administrativas. Já os procedimentos mais complexos, como o pedido de refúgio, são realizados na Superintendência Regional, em razão da infraestrutura deficitária da cidade de Paracaima.

Em relação ao fluxo migratório a situação está sendo equalizada. Nos meses de dezembro e janeiro houve um aumento significativo do número de registros. Esse aumento não se deu apenas por conta do aumento do fluxo por razões humanitárias, apesar de notar que esse fluxo também aumentou. Outros fatores também devem ser considerados, como os feriados do final do ano e o uso da rota por brasileiros para férias nas ilhas do caribe venezuelano. Vale ressaltar que estamos falando de fluxo migratório, ou seja, entrada e saída. Neste fluxo, cerca de 70% das pessoas são estrangeiras, em sua grande maioria de venezuelanos, e a entrada é maior que a saída.

Para organização do sistema de atendimento, foi realizada uma média aritmética para constatar a evolução dos números. Esta conta é feita dividindo o total de atendimento mensal pelos dias. Assim, chegou-se ao número de cerca de 12 mil movimentos migratórios mensais (entre entradas e saídas). Esse número não é absoluto, pois muitos não registram a saída, por exemplo. Vale ressaltar que não existe uma barreira física que impede a entrada. Por esta razão, este é o número de pessoas que procuraram atendimento para estar regular no país, provavelmente, para buscar a residência temporária.

Neste contexto, é importante pontuar que Santa Elena e Pacaraima são cidades “irmãs”, de modo que seus habitantes transitam livremente, sem necessariamente passar pelo controle migratório. Por conseguinte, esse procedimento migratório é, em geral, para aqueles que pretendem deixar essa específica região.

O atendimento ocorre das 08h às 18h, todos os dias da semana (inclusive final de semana). Isso garantiu a eficácia dos atendimentos diários que chegam a ser de até 700 por dia.

Em agosto, a média era de 360 movimentos migratórios (entradas e saídas) por dia, sendo de 80 a 75% de entrada. Em setembro houve um pequeno decréscimo. Em outubro, o número voltou a girar em torno de 360 atendimentos por dia. Em novembro houve um acréscimo e os atendimentos giravam em torno de 400 pessoas. Em dezembro a média foi de 500 atendimentos por dia. Já em janeiro a média está sendo de 600 a 700.

Em janeiro existiu um dia em que a Delegacia chegou a atender 1014 pessoas. Este foi o maior número em janeiro. Neste dia, algumas pessoas ficaram sem ser atendidas e foi dado senha para que fossem as primeiras a serem atendidas no dia seguinte, apesar do atendimento ter se estendido além do horário previsto. Hoje a situação está estabilizada.

A PF não sabe o motivo desse aumento nos números especificamente no mês de janeiro. A grande maioria entra no país requerendo o visto de turismo. O número de dias é definido na entrevista individual, não há um padrão. Assim, o número de dias fornecido depende do motivo que o migrante indica e requer como necessidade, podendo chegar até 90 dias.

É importante destacar que no posto da fronteira, eles não pedem refúgio. A PF não sabe se é falta de informação ou temor de ter obstado a passagem, por exemplo. Eles sempre manifestam o desejo de registrar sua entrada como turista.

Ressalta-se que a grande maioria entra só com a cédula de identidade e não apresentam passaporte. Ademais, é recorrente a queixa dos venezuelanos

sobre a dificuldade de se obter documentos venezuelanos oficiais naquele país.

A PF só tem conhecimento do fechamento de fronteira em dezembro de 2016.

Hoje todo o efetivo da unidade está na delegacia, não há agentes em missão. Houve pedido de reforço de agentes administrativos para realizar o atendimento migratório.

A PF ainda informou que não tem conhecimento de organizações que teriam por objetivo atravessar pessoas ao Brasil.

2.6 Relatos por Unidade da Federação

2.6.1 Situação de Belém e Santarém

As informações da sociedade civil quanto à ausência de CPF e CTPS por parte dos indígenas warao foi confirmada pelas diversas entrevistas informais realizadas nos locais de abrigamento. Percebe-se que todos os indígenas têm o protocolo e dizem desconhecer quem não possua. Contudo, nenhum dos entrevistados possui CPF ou CTPS e, o que pareceu mais grave, conhece os meios para obtê-los. Nota-se que já há, em decorrência desse fato, registros de emprego sem registro, ou mesmo que a falta de um documento de amplo conhecimento no mercado laboral como a CTPS faça com que os empregadores aumentem sua crença de que o trabalho indígena é precário ou mesmo ilegal, forçando a um rebaixamento das condições oferecidas (salário, salubridade, trabalhos oferecidos etc.).

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Belém, tão logo foi questionada sobre o tema, informou estar disposta a solucionar o problema do CPF e da CTPS por meio de seu convênio de emissão pela estrutura municipal chamada “Portal do Trabalhador”, sob gestão da Secretaria de Economia (<http://www.belem.pa.gov.br/secon/site/portal-do-trabalhador/>). Foram oferecidas duas possibilidades, ambas mencionadas diretamente pelo Prefeito Zenaldo Coutinho na reunião do dia 18: a) disponibilização de um veículo de atendimento móvel para atendimento no atual local de abrigamento dos indígenas warao na Travessa do Chaco; ou b) condução dos indígenas, em dia

previamente agendado, em um ônibus da Prefeitura, ao local de atendimento do Portal do Trabalhador. Em ambas as possibilidades, haveria o atendimento em mutirão para a emissão imediata do CPF e CTPS, com sensibilização prévia dos agentes e orientação quanto à possibilidade de emissão apenas com o protocolo de solicitação e sem qualquer questionamento jurídico quanto à eventual necessidade de se aguardar o julgamento pelo CONARE.

Já a Prefeitura Municipal de Santarém disponibilizou seus serviços para a expedição de CPF e CTPS, em formato ainda não definido. Contudo, o que se apresenta é um problema específico daquele Município para a emissão da CTPS, ante a notícia de que haveria uma dificuldade geral de agendamentos e a necessidade de remessa de todas as solicitações para Belém, onde os documentos são efetivamente produzidos pela Superintendência Regional do Trabalho. O tema, como já visto, é objeto de ação civil pública por parte da DPU/Santarém, e pode ser acompanhado sob o prisma geral de dificuldade da prestação de serviço.

O Estado do Pará, tanto pela manifestação de seu governador quanto dos Secretários de Justiça e Direitos Humanos (SEJUSDH) e Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER) também parece ter compreendido a dimensão inclusiva do CPF e CTPS para o exercício de direitos básicos. Ambos os órgãos, na reunião realizada no dia 19, demonstraram interesse em apoiar os governos dos municípios de Belém e Santarém no que for necessário. Foi também positiva a participação da SEJUSDH como observadora na reunião com a Prefeitura de Santarém no dia 20, com reforço da informação e a aparente disposição para o diálogo intergovernamental.

2.6.2 Situação em Manaus

Segundo representantes da sociedade civil, os venezuelanos em Manaus não estão recebendo Bolsa Família. Quanto à necessidade de tradução de documentos para a matrícula nas escolas, tanto a Secretaria Estadual como a Municipal informaram que não estão exigindo. No entanto, segundo representantes da sociedade civil, as escolas estão requerendo o protocolo de

refúgio para a matrícula, o que representantes da Secretaria de Educação do Estado informaram que não está sendo exigido.

A regularização migratória em Manaus possui algumas barreiras de acesso. Primeiramente, existe a necessidade de agendamento. Ademais, a necessidade de ir duas vezes à Polícia Federal, o que dificulta a regularização em razão dos poucos recursos financeiros.

Em Manaus, foi feito mutirão para emissão de documentação, porém a maioria dos desabrigados são não indígenas e já possuíam documentação básica. Estão organizando também outro mutirão para emissão de carteiras de trabalho, matrículas escolares, carteira nacional de saúde, entre outros. O representante do ACNUR em Manaus relatou a dificuldade para retirar o CPF, em face da taxa de R\$ 7,00 por pessoa. O número de integrantes de uma família indígena é muito elevado, o que torna inviável o acesso ao documento.

2.6.3 Situação em Boa Vista e Pacaraima

Em 2017, a Polícia Federal realizou mutirão para regularização migratória em Pacaraima. Apesar do reforço no quadro de pessoal da Polícia Federal, o volume de atendimento na Superintendência é muito grande, motivo pelo qual está sendo feito agendamento com tempo de espera de 20 dias.

No que se refere à cédula de identidade de estrangeiro, atualmente o tempo de espera para recebê-la é de 60 dias. Já o protocolo de refúgio leva 20 dias para ser entregue. Vale ressaltar que com o protocolo de residência já é possível tirar todos os documentos.

Quanto ao CPF, não há relatos de dificuldade para emissão. O escritório da OIM informou que participaram de reunião em que integrantes da Receita Federal afirmaram que a emissão de CPF para solicitantes de refúgio era gratuita. É importante verificar se existe um entendimento nacional com relação a esta temática.

Quanto à emissão de carteira de trabalho, ela é feita apenas em Boa Vista, o que impossibilita o acesso àquelas pessoas que estão em Pacaraima.

3. Recomendações

A missão reuniu-se com representantes dos três níveis de governo, em Brasília, nos três estados e cinco municípios que visitou, tendo constatado a evidente desarticulação entre eles. O baixo nível de compartilhamento de informações sobre o fluxo migratório, a ausência de diálogo, de apoio técnico, de cooperação e de um trabalho minimamente coordenado, tem como resultado a desassistência aos migrantes e é, em grande parte, responsável pela potencialização de suas vulnerabilidades e pelas violações de direitos humanos.

Em todas as reuniões realizadas com agentes governamentais, a missão ouviu acusações recíprocas e negativa de responsabilidades próprias. Constatou-se que algumas medidas, quase sempre desarticuladas, chegaram a ser tomadas, mas com resultados insuficientes. Salta aos olhos a ausência de vontade de cooperar.

O fluxo migratório, por envolver questões de competência federal e direitos albergados em tratados internacionais dos quais o país é signatário, exigem uma ação coordenada por parte do governo federal. O pacto federativo e a execução descentralizada de políticas de atenção básica e assistenciais, determina uma articulação que não vem ocorrendo.

Verificou-se que, desde o início de 2017, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, vem realizando reuniões com os agentes públicos envolvidos, vinculados aos três níveis de governo, orientando quanto à necessidade de um trabalho coordenado o que, até a data da missão, não havia surtido os efeitos necessários.

A atenção e assistência aos migrantes até aquele momento foi, em grande parte, realizada pela sociedade civil com o apoio técnico das agências do Sistema das Nações Unidas – ACNUR, OIM e UNFPA.

A presença de grupos indígenas entre os migrantes não tem recebido a atenção que a situação exige. Há dificuldades de compreensão quanto ao status protetivo especial de que gozam, seu regime migratório e quanto ao

direito à diversidade cultural e de modos de vida, não tendo recebido atenção indigenista, nem antropológica. É importante ressaltar que o Estado brasileiro promulgou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que prevê, dentre outras questões, em seu art. 2º, que “os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade”. Além disso, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada na 107ª Sessão Plenária, em 13 de setembro de 2007, reforça o “controle, pelos povos indígenas, dos acontecimentos que os afetam” em seu Artigo 19 que diz que “os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem”.

Essas constatações foram relatadas na sessão plenária do CNDH de 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 2018, tendo resultado na Recomendação nº 01/2018 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Após a recomendação do CNDH, o governo federal editou a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, e os Decretos nº 9.285 e 9.286, de mesma data, que regulamentam a MP, definindo a composição, as competências e as normas de funcionamento do Comitê Federal de Assistência Emergencial, por ela criado, e reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

Ainda, em 09 de março de 2018, o governo federal editou a Medida Provisória nº 823, abrindo crédito extraordinário de R\$ 190.000.000,00, em favor do Ministério da Defesa, para a assistência emergencial e acolhimento humanitário dos venezuelanos imigrantes.

No mês de março, a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Defesa deram publicidade a um plano de ação que contempla uma série de

medidas que vão desde ações na área de fronteira, envolvendo aspectos de segurança e acolhimento, até a execução de um plano de interiorização, já tímida e precariamente iniciado.

A par de alguns aspectos controversos, como a ausência de participação da sociedade civil, quer nas esferas de discussão, quer nas de decisão, e a entrega da execução da política de acolhimento humanitário ao Ministério da Defesa, com execução orçamentária quase que integralmente realizada na Unidade Gestora 160238 – Base de Apoio Logístico do Exército no Rio de Janeiro, distante da fronteira e das regiões de interiorização dos imigrantes, as medidas adotadas, até o presente momento, não apresentaram credenciais suficientes para alterar o quadro de desarticulação e violações de direitos constatados pela missão do CNDH.

Desde janeiro o fluxo de imigrantes tem aumentado e as medidas de acolhimento, integração e ações de interiorização ainda se mostram confusas e pouco transparentes.

No mês de abril de 2018 o Estado de Roraima ingressou com a Ação Cível Originária nº 3.121, pedindo ao Supremo Tribunal Federal, em tutela de urgência, seja determinado à União que promova medidas administrativas na área de controle policial, saúde e vigilância sanitária; a efetuar a imediata transferência de recursos adicionais para suprir os custos na área de saúde e educação; e que seja compelida a fechar temporariamente a fronteira Brasil-Venezuela ou a limitar o ingresso de venezuelanos a um quantidade compatível com a capacidade do Estado brasileiro de acolher e prover as necessidades básicas de tais imigrantes.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos deverá articular, juntamente com os conselhos estaduais de direitos humanos, os Conselhos Regionais de Psicologia, e demais entidades que se interessarem, uma rede de monitoramento das ações que afetem os imigrantes venezuelanos. Ademais, permanecem válidas e atuais as recomendações emergenciais formuladas pelo CNDH na Recomendação nº 01/2018, devendo ainda ser acrescentadas as seguintes:

3.1 INTERIORIZAÇÃO

Em seguimento à RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2018 item I.b sobre a necessidade de um plano de interiorização voluntária que possa apoiar venezuelanas e venezuelanos que cheguem via Roraima e desejem buscar outros destinos no Brasil, o CNDH recomenda que:

1. À Casa Civil:

- a) Assegure que ele ocorra de forma voluntária e informada, garantindo ao/a migrante venezuelano/a a escolha da cidade de destino e a desistência a qualquer momento;
- b) Garanta a participação no desenho e execução da interiorização de entidades da sociedade civil atuantes na acolhida de migrantes devido ao seu conhecimento prático;
- c) Os critérios de identificação dos participantes devem ser claros, públicos e previamente discutidos com entidades que estejam atuando na acolhida do fluxo venezuelano;
- d) Assegure que o plano de interiorização voluntária deve contemplar pessoas em situação de vulnerabilidade, o que inclui famílias, com ou sem crianças;

2. Aos municípios e Estados que participam do programa de interiorização acolhendo venezuelanos e venezuelanas:

- a) Os municípios e estados de acolhida ofereçam um sistema de acolhimento abrangente que inclua oferta de abrigo em locais adequados à esta população, atendimento jurídico, ofertas de aulas de português, acesso a atendimento social e apoio à inserção laboral. Experiências prévias de município como o de São Paulo demonstram que locais de abrigo destinados a outros tipos de população em vulnerabilidade, como população em situação de rua, não são adequados para suprir as necessidades advindas de populações vulneráveis migrantes. Por exemplo, a aprendizagem com acolhida de fluxos anteriores, possibilitou ao município de São Paulo a construção de um

sistema de acolhida que é considerado referência no Brasil e a experiência do município de Manaus de casas de acolhimento a famílias venezuelanas migrantes; e

- b) Com vistas a viabilizar a inserção laboral é fundamental que os municípios e estados de acolhida facilitem os procedimentos de revalidação de diplomas junto às universidades sediadas no estado, bem como o registro desses profissionais junto aos conselhos da categoria, se houver.

3.2 ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

O CNDH vê com preocupação a militarização da resposta humanitária ao fluxo de venezuelanos. O Decreto nº 9.286/2018 define o Ministério da Defesa como Secretaria Executiva do “Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária” (criado pela Medida Provisória nº 820/2018). A Medida Provisória nº 823/2018 transfere 190 milhões de reais justamente ao Ministério da Defesa, que tem desempenhado papel de liderança no desenho das ações, coordenação das atividades e sua execução. Assim, recomenda que:

1. O Presidente da República:

- a) Reavalie sua decisão pela militarização da resposta humanitária à chegada de venezuelanos, posto que ela vai na contramão do que a Nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) e preconiza de substituição do paradigma da segurança nacional pela lógica dos direitos humanos. A adequada acolhida de migrantes envolve aspectos de documentação, abrigamento e acesso a direitos, competências que fogem ao escopo constitucional das funções das Forças Armadas;
- b) Preste esclarecimento sobre as funções atuais do Exército dentro dos abrigos e que a gestão destes locais seja transferida o quanto

antes para órgãos públicos civis responsáveis pela assistência social.

2. **O Ministério da Defesa** preste contas detalhadas sobre alocação e execução orçamentária dos 190 milhões de reais destinados a ele para acolhimento dos venezuelanos e venezuelanas por meio da Medida Provisória nº 823 de 2018, tendo em vista que a execução orçamentária será quase integralmente realizada pela Unidade Gestora 160238 – Base de Apoio Logístico do Exército no Rio de Janeiro, distante da fronteira e das regiões de interiorização dos imigrantes.

3.3 REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

O CNDH entende que a regularização migratória é um passo fundamental para acesso a direitos. Assim, recomenda que:

1. O Ministério da Justiça:

- a) Mantenha vias de regularização disponíveis para os venezuelanos e venezuelanas que busquem residência no país e que, independente da forma de regularização buscada pelos migrantes, deve ser observado o princípio da não-devolução amplamente consagrado no direito internacional (non-refoulement);
- b) garanta o acesso à solicitação de refúgio a todo indivíduo que esteja em território nacional brasileiro, como garantido pela Lei nº 9.474/1997. Aos venezuelanos e venezuelanas que buscarem essa via, deve ser garantido o direito à solicitação e que seu caso seja analisado individualmente e de forma célere. O CNDH considera que há bases para que o Artigo 1º, III da Lei nº 9.474/1997 seja aplicado no caso do atual fluxo venezuelano, considerando as graves violações dos direitos econômicos e sociais;
- c) Desenvolva uma estratégia de atendimento local do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) no Estado de Roraima,

diante do grande volume de pedidos de refúgio aguardando tramitação neste órgão, que poderá ser utilizada em outros momentos com eventos similares, uma vez que, ademais, o referido montante dessas solicitações deve-se em grande parte às insuficiências da legislação brasileira naquele momento vigente pertinente às migrações, precisamente, em sua capacidade de absorver fluxos migratórios por demais vias de regularização da condição de migrante;

2. **O Ministério do Trabalho**, por meio das unidades locais, viabilizem o agendamento e o recebimento de documentos requeridos para expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de migrantes assim como a análise e a emissão do documento de maneira caso o requerente preencha os requisitos para sua obtenção;

3. **A Polícia Federal**, em suas unidades, adote procedimentos que reduzam o tempo de espera para agendamentos de emissão de protocolos e documentos a fim de não deixar com que os venezuelanos e venezuelanas estejam sem documentos como Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de trabalho;

4. **Os Ministérios da Justiça, Trabalho, Extraordinário de Segurança Pública e Relações Exteriores** assegurem aos venezuelanos e venezuelanas a via de regularização migratória de autorização de residência por acolhida humanitária, conforme previsto no Art. 30, inciso I, c da Lei nº 13.445/2017 e Art. 142, inciso I, c do Decreto nº 9.199/2017, que dispõe, portanto, do devido respaldo legal. A autorização de residência por acolhida humanitária se mostra adequada considerando tanto a instabilidade institucional atual na Venezuela e, por outro lado, as limitações de documentação do país de origem apresentada pelos venezuelanos que já se encontram no Brasil e o Art. 20 da Lei nº 13.445/2017 que prevê que “a identificação civil de solicitante de refúgio, de asilo, de reconhecimento de apatridia e de acolhimento humanitário poderá ser realizada com a apresentação dos documentos de que o imigrante dispuser”;

5. Dada a ausência de regulamentação da autorização de residência por acolhida humanitária e tantos outros aspectos da nova lei que estão em processo de institucionalização, o CNDH reforça sua RECOMENDAÇÃO Nº 01,

DE 31 DE JANEIRO DE 2018, item II para que **o Ministério da Justiça, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Trabalho** elabore as portarias que regulamentam os aspectos da Lei nº 13.445/2017 e do Decreto nº 9.199/2017 de forma aberta e com ampla consulta.

3.4 ABRIGAMENTO

Com relação aos locais de abrigo³, o CNDH recomenda que:

1. O Presidente da República:

- a) Reavalie sua decisão pela militarização da resposta humanitária à chegada de venezuelanos, posto que ela vai na contramão do que a Nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) e preconiza de substituição do paradigma da segurança nacional pela lógica dos direitos humanos. A adequada acolhida de migrantes envolve aspectos de documentação, abrigo e acesso a direitos, competências que fogem ao escopo constitucional das funções das Forças Armadas;

2. A Casa Civil, Ministérios do Desenvolvimento Social e Defesa ofereçam:

- a) Sistema de acolhimento abrangente com espaços destinados à população venezuelana indígena e não indígena, separadamente;
- b) Abrigos com sistema sanitário adequado ao número de abrigados, sistema de coleta de lixo regular, atendimento de saúde regular e estrutura básica de assistência social, com profissionais previamente orientados sobre a situação peculiar dos usuários migrantes, sejam indígenas ou não indígenas;
- c) Locais de abrigo com policiamento constante, em ação integrada com a Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, de modo a garantir a segurança dos imigrantes e prevenir atos de violência e xenofobia;

³ A situação de abrigo dos migrantes venezuelanos tem se mostrado muito dinâmica. Desde a missão do CNDH, novos locais de abrigo foram abertos e houve melhorias nas instalações de locais já existentes. Cabe destaque à preocupação do CNDH sobre o modelo dos novos abrigos em Roraima, formados basicamente por barracas, sem a estrutura permanente que possa caracterizar um centro de acolhimento.

- d) Locais de abrigamento devem ser de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público;
- e) Aumente o espaço do abrigamento indígena de modo a acomodar uma maior quantidade de pessoas, mesmo que com a utilização de estruturas desmontáveis dentro dos padrões internacionalmente aceitos;
- f) Aumente e adapte o sistema sanitário do abrigo indígena em Pacaraima ao volume de pessoas recebidas;
- g) Crie um abrigamento para não indígenas em Pacaraima, com estruturas móveis, considerando a dificuldade de realizar novas construções no município, já que está situado em terra indígena;
- h) Garanta a segurança do abrigo para não indígenas em Boa Vista, bem como seja criado um grupo de gestão específica para o local;
- i) Estructure um sistema sanitário e de coleta de lixo regular no abrigo para não indígenas em Boa Vista.

3. O Estado do Amazonas e o município de Manaus ofereçam abrigamento para não indígenas;

3.5 TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com relação aos diversos aspectos da assistência social, o CNDH recomenda que:

1. O Sistema de Assistência Social dos Estados e Municípios:

- a) Realize busca ativa para identificar e enviar as pessoas para os serviços que mais necessitem, incluindo apoio jurídico, médico ou psicossocial, por meio dos CRAS e CREAS.
- b) Realize busca ativa para identificar e cadastrar no CADÚNICO imigrantes que se enquadrem nos requisitos de beneficiários do Bolsa-Família;
- c) Desenvolvam projeto que ofereçam atividades ocupacionais, orientação profissional, oficina de idiomas e auxílio para inclusão no mercado de trabalho;

- d) Desenvolvam programas de atendimento especial às crianças e adolescentes, com atenção às diferenças culturais e étnicas, nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

2. O Ministério do Desenvolvimento Social, em articulação com o Sistema de Assistência Social dos Estados e Municípios e o Sistema Nacional de Emprego do Ministério do Trabalho:

- a) Crie núcleos de referência ao imigrante, local onde podem encontrar informação e ter acesso a serviços públicos de modo concentrado e integral;
- b) Integre os CRAS e CREAS com SINE e demais locais de intermediação de mão de obra, de modo a facilitar a inserção no mercado de trabalho;
- c) Destine postos volantes do SINE que possam oferecer as diversas formas de inclusão produtiva que oferece o Ministério do Trabalho.